



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 015 – PUBLICADO EM 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

EDIÇÃO ESPECIAL III - FEVEREIRO DE 2019

LEIS

****REPUBLICAÇÃO DA LEI N.º 4.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018****

LEI N.º 4.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais e Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos e estabelece normas operacionais complementares em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resoluções CNE/CEB nº 02/2010 e nº 04/2010, do Conselho Nacional de Educação.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º A Educação de Jovens e Adultos - EJA, mantida pelo Poder Público Municipal, como modalidade do ensino fundamental I e II, constitui-se direito dos jovens e adultos e como dever do Estado, tendo atribuição de assegurar, gratuitamente, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, suas condições de vida e de trabalho, mediante educação de qualidade àqueles que não tiveram acesso e/ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria.

Art. 2.º A Educação de Jovens e Adultos – EJA, de qualidade social, adotará como centralidade o estudante e a aprendizagem, o que se pressupõe atendimento aos seguintes requisitos:

I – Consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade;
II – Foco no projeto político-pedagógico, no interesse pela aprendizagem e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes;

III – Inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como objetivo a aprendizagem do estudante;

IV – Formação continuada dos profissionais da educação, gestores, coordenadores, professores e outros;

V – Articulação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos agentes da comunidade interessados na educação de jovens e adultos;

VI - realização de parceria com órgãos públicos e sociedade civil organizada;

VII - Fortalecimento da pesquisa como princípio educativo, associada às práticas pedagógicas interdisciplinares;

VIII - Desenvolvimento de competências e habilidades para a inserção e a qualificação no mercado de trabalho.

Art. 3.º As competências da educação básica dos estudantes da EJA devem estar em conformidade com as dez competências da BNCC – Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4.º Os objetivos da formação básica dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto modalidades do ensino fundamental são:

I – Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - Compreender o ambiente natural e social, o sistema político, a economia, a tecnologia, as artes, as culturas e os valores em que se fundamentam a sociedade;

III– Desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV– Fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se assenta a vida social;

V- Compreender e atuar de forma crítica, participativa e dialógica na realidade social.

Art. 5.º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida através de curso presencial organizada em Centro de

Educação de Jovens e Adultos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia que manterá, em sua estrutura, órgão responsável para Educação de Jovens e Adultos.

§ 1.º Entende-se por Centro de Educação de Jovens e Adultos a Unidade Educativa que abriga o ensino na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

§ 2.º O curso é oferecido em duas modalidades, sendo um equivalente ao ensino fundamental I e o outro ao ensino fundamental II;

Art. 6.º A idade mínima para a matrícula e frequência em Cursos de Educação de Jovens e Adultos, do ensino fundamental, em conformidade com o disposto na legislação vigente será de 15 (quinze) anos completos na data da matrícula.

Art. 7.º A matrícula e a certificação dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos poderão ser realizadas em qualquer época do ano letivo.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme a necessidade, implantar Centros de Educação de Jovens e Adultos para atender a demanda.

§ 1.º As turmas de Educação de Jovens e Adultos serão constituídas conforme as seguintes orientações:

I - Mínimo de 15(quinze) alunos para constituição de turma;

II – O ensino fundamental I não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) alunos frequentes;

III - O ensino fundamental II não poderá ultrapassar 30 (trinta) alunos frequentes;

IV- Em caso excepcional, reconhecida as peculiaridades da clientela do ensino fundamental I, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia poderá autorizar a criação de turma com número inferior a 15 (quinze) alunos.

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia orientar e normatizar o processo de desdobramento das turmas, caso extrapole o número máximo de alunos

previstos nos incisos II e III, e os casos excepcionais do inciso IV do caput.

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá as diretrizes para a estrutura, organização e o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos, possibilitando o acesso à biblioteca, à sala informatizada e a outros espaços físicos necessários à organização pedagógica e administrativa dos mesmos, afirmando a pesquisa como princípio educativo.

Art. 10. O Centro de Educação de Jovens e Adultos será constituído de, no mínimo: um coordenador, corpo docente e outros profissionais que garantam o seu funcionamento, cujo quadro funcional será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1.º A coordenação pedagógica do Centro será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e exercida por profissional formado em curso de licenciatura na área de educação.

§ 2.º O corpo docente será constituído por profissionais devidamente habilitados com formação em cursos de nível superior na modalidade de licenciatura. Para atuar no ensino fundamental I, formação em Pedagogia; para o ensino fundamental II, licenciatura na área específica em que irá atuar.

Art. 11. O preenchimento de vagas para os professores de Educação de Jovens e Adultos deverá ser realizado, mediante processo seletivo público, conforme legislação vigente da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 12. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia garantir, periodicamente, cursos de formação continuada aos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 13. A duração dos Cursos da EJA – na modalidade presencial, deve ser projetada com a mesma carga horária mínima de estudos, conforme a legislação vigente:

I - Para o ensino fundamental I, a duração mínima deve ser de 800 (oitocentas) horas, na perspectiva de classificação, aproveitamento de estudos e experiências anteriores em conformidade com o art. 24 da Lei nº 9394/96;

II - Para o ensino fundamental II a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

Art. 14. O curso realizar-se-á em quatro anos, dividindo-se em quatro etapas, conforme abaixo discriminado e de acordo com a grade curricular de disciplinas que segue no anexo único desta Lei:

I – 1.ª Etapa: 1.º, 2.º e 3.º anos;

II – 2.ª Etapa: 4.º e 5.º anos;

III – 3.ª Etapa: 6.º e 7.º anos;

IV- 4.ª Etapa: 8.º e 9.º anos.

Art. 15. A frequência e o aproveitamento de estudos são admitidos conforme estabelecido nas normas vigentes e o disposto na presente Lei.

Art. 16. O Curso de Educação de Jovens e Adultos, na modalidade presencial, deverá adequar o Plano de Ensino às normas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular e ao Projeto Político Pedagógico.

Art.17. Ficam preservados os direitos dos estudantes regularmente matriculados e com frequência suficiente no Curso de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial, anteriores à data da vigência da presente Lei.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá informar o Conselho Municipal de Educação sobre:

I - diretrizes para a estrutura e o funcionamento do Centro de Educação de Jovens e Adultos;
II - Projeto Político Pedagógico;
III - relação de alunos certificados, anualmente, nas modalidades dos cursos de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 19. Os processos de avaliação, promoção e expedição de documentos são de responsabilidade e controle do respectivo Centro.

Art. 20. A certificação do aluno na modalidade de Educação de Jovens e Adultos será condicionada ao processo de avaliação, incluso no Projeto Político Pedagógico do Centro de Educação de Jovens e Adultos, em consonância com as diretrizes e normatizações da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Lei nº 3.323, de 06 de novembro de 2013.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 21 de dezembro de 2018.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 21 de dezembro de 2018.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

ANEXO ÚNICO GRADE CURRICULAR

Componentes Curriculares Disciplinas	1. ^a ETAP A 1.º ao 3.º ANO	2. ^a ETAP A 4.º e 5.º ANO	3. ^a ETAP A 6.º e 7.º ANO	4. ^a ETAP A 8.º e 9.º ANO
Língua Portuguesa	05	05	04	04
Língua Inglesa	-	-	02	02
Matemática	05	05	04	04
Ciências	03	03	03	03
História	02	02	02	02
Geografia	02	02	02	02
Artes	02	02	02	02
Educação Física	01	01	01	01
Total Geral(H/aulas semanais)	20	20	20	20

DECRETOS

DECRETO N.º 025/2019, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Constitui Comissão Eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que terão representatividade no “Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD” no biênio 2019-2021, na forma da Lei Municipal nº 4.189 de 05 de julho de 2018 e dá outras providências.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e de

conformidade com a Lei Municipal nº 4.189 de 05 de julho de 2018, DECRETA:

Art. 1.º Fica constituída Comissão Eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que terão representatividade no “Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD” no biênio 2019-2021:

- a) Cleuza Rodrigues Berto;
- b) Jadna De Stefani Milioli;
- c) Lisiane Cesconetto Mazzuco Fernandes;
- d) Marlene Casagrande.

Art. 2.º A Comissão Eleitoral deverá adotar todas as medidas previstas na legislação vigente para organizar e executar o processo eleitoral para a escolha das entidades da sociedade civil que terão representatividade no “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD” no biênio 2019-2021.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta do orçamento vigente e futuros da Secretaria Executivas dos Conselhos vinculados à Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 5 de fevereiro de 2019.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 5 de fevereiro de 2019.

ANA PAULA JOAQUIM LIMA
Diretora de Gestão de Recursos

PROCON

F.A.Nº: 42.010.001.18-0002693

Reclamante: Zoide Vieira da Silva Mello

Reclamado: CLUB VIP TURISMO.

CERTIDÃO DE EDITAL

Diante da impossibilidade de notificação da Instauração Do Auto de Infração, da reclamada por via postal ou telefônica, intimamos a empresa via edital e publicação no periódico municipal, para comparecimento ao Procon e ciência do Auto de Infração.

Empresa: CLUB VIP TURISMO.

CNPJ: 20.816.098/0001-67

Endereço Atual: Avenida Flores da Cunha, 2780, Sala 09

Bairro Cento

Município Tramandai/RS

CEP: 95.590-000

Içara, 06 de fevereiro de 2019

JOSÉ SILVANO - Mat 1611
Fiscal da Relação de Consumo.
José Silvano
Mat. 1611

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA
Estado de Santa Catarina

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA

A Câmara Municipal de Içara- SC, através de seu Presidente Rodrigues Mendes, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/CMI/2019, publicado no Jornal Gazeta, ano 16, edição 1883 de 31 de janeiro de 2019 e Boletim Eletrônico Oficial do município de Içara Nº. 011 – Publicado em 31 de janeiro de 2019, teve sua data de sessão de abertura alterada para 18/02/2019.

MOTIVO: Alteração no Termo de Referência 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, Item 5 Média valor total.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/CMI/2019

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Data e horário da sessão de abertura: 18/02/2019 às 15:20 horas.

Local: Câmara Municipal de Içara/SC, situado na Rua Henrique Lage, 155, Centro.

Objeto: Contratação de Empresa especializada em implantação, locação, manutenção e suporte de Sistema de Informação para Gestão da Administração Pública.

O Edital na íntegra pode ser retirado na Câmara Municipal de Içara/SC, situado na Rua Henrique Lage, 155, Centro.

Fone/Fax: (48) 3468-7150 / e-mail: licitacao@camaraicara.sc.gov.br

Içara – SC, 05 de fevereiro de 2019.

Alexsandro Damázio Rodrigues
Pregoeiro

CONSELHOS MUNICIPAIS

RESOLUÇÃO Nº 18
18 de Dezembro de 2018

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de Ação e de Aplicação para os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara, para o exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e conforme lei municipal nº 3.849 de 10/05/2016 que lhe confere em seu artigo 1º, artigo 2º e artigo 3º inciso II e V;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

Considerando a Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CMAS nº 03 de 14 de março de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS do município de Içara/SC para o quadriênio 2018-2021;

Considerando a Lei Municipal nº 4.276, de 12 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 do município de Içara;

Considerando a Lei Municipal nº 4.279, de 21 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Içara para o exercício de 2019, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Ação e de Aplicação dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais ofertados pela Secretaria de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda de Içara para o exercício de 2019.

Art. 2º Os referidos Planos de Ação e de Aplicação são objetos dos anexos desta Resolução, conforme quadro descritivo abaixo:

QUADRO DE INSVETIMENTOS ESTIMADOS DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS, PROJETOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA PARA O EXERCÍCIO DE 2018				
TIPIFICAÇÃO DA MODALIDADE	TIPO DO PLANO	VALOR ESTIMADO	ORIGEM DO RECURSO	NÚMERO DO ANEXO
CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO	R\$ 79.387,15	FEDERAL E MUNICIPAL	ANEXO 01/Arquivo em CD
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO	R\$ 121.833,84	ESTADUAL/MUNICIPAL/FEDERAL	ANEXO 02/Arquivo em CD
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JAQUELINE (PAIF E SCFV)	PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO	R\$ 116.821,64	FEDERAL/ESTADUAL MUNICIPAL	ANEXO 03/Arquivo em CD
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS (ABORDAGEM SOCIAL, PAEFI E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO)	PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO	R\$ 183.118,96	FEDERAL/ESTADUAL MUNICIPAL	ANEXO 04/Arquivo em CD
ACESSUAS e BPC TRABALHO	PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO	R\$ 55.207,78	FEDERAL/MUNICIPAL	ANEXO 05/Arquivo em CD

Art. 3º Registra-se que no equipamento CRAS/Jaqueline não consta no cálculo efetuado, valores de despesas com recursos humanos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir das datas das aprovações em Plenária.

Içara, 28 de dezembro de 2018.

CRISTIANE DE SOUZA
Presidente do CMAS